



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 146/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0024435/2020-31

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 146/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 16068228

PA COPAM Nº: 2103/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cláudio Junqueira Ferraz de Almeida	CPF:	678.407.878-00
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA HELENA I,II,III,IV e V	CPF:	678.407.878-00
MUNICÍPIO(S):	Carmo de Minas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil: 313ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
G-02-07-0	Área de pastagem: 120ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
RICARDO BARROS PEREIRA	CREA-MG 06.0.5061922446	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16039310** e o código CRC **1F02CDA4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 146/2020

O empreendimento Fazenda Santa Helena I,II,III,IV e V está situado no município de Carmo de Minas-MG, sendo de propriedade de Cláudio Junqueira Ferraz de Almeida. Em 19/06/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2103/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com intuito de regularizar suas atividades agrossilvipastoris. O empreendimento era detentor de AAF nº 01831/2016.

A propriedade é composta por 5 imóveis rurais registrados sob matrículas 8.159, 7.560, 7.570, 7.559 e 7602, do registro geral de imóveis da Comarca de Carmo de Minas, MG. O empreendedor esclareceu nos autos do processo que as Certidões de Registro de Imóveis apresentadas divergem das matrículas constantes nos CAR's pois foi realizado recentemente georreferenciamento junto ao INCRA, promovendo unificação e retificação dos registros.

Foram apresentados para fins de licenciamento todos os CAR's que compõem o empreendimento, os quais foram elaborados anteriormente aos georreferenciamentos. Como existe a necessidade de realizar a junção de todas as propriedades em um único CAR, conforme instrução vigente, foram apresentados os requerimentos protocolizados de cancelamento dos mesmos para unificação. A Reserva Legal do imóvel foi demarcada na planta topográfica anexa ao processo e soma 133,89ha de vegetação nativa, o que representa 23% da área total do imóvel.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são o cultivo de culturas anuais, perenes e silvicultura, com área útil de 313ha, e a bovinocultura extensiva, com área de pastagem de 120ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional por localizar-se em Zona de transição da Reserva da Biosfera.

Encontra-se parcialmente localizado em área de segurança aeroportuária, conforme LEI 12.725/2012, a 17,8km do aeródromo Civil Público de São Lourenço. A agricultura extensiva de grãos e a criação extensiva de animais de corte têm potencial atrativo de fauna altos. Os representantes da empresa apresentaram termo de compromisso e ART, comprometendo-se a empregar técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA.

Com uma área total de 573,7013ha (19,12 módulos fiscais), 438,4686ha são de área útil, dos quais 54,64ha são destinadas ao café, 6,5063ha de banana, 237,38ha para culturas anuais (milho, soja, trigo e aveia), 14,0837ha de silvicultura de eucalipto e 120 ha para bovinocultura extensiva de corte (Nelore).

Conforme informações prestadas no RAS, a propriedade trabalha com o manejo de rotação de culturas, que consiste em alternar de forma ordenada no ciclo anual a cultura característica da estação. Como técnica de preparo do solo, o empreendedor utiliza o plantio direto, e como técnicas de conservação do solo, realiza o plantio em nível, rotação de culturas com uso de leguminosa e possui bacias de contenção.

O empreendedor ainda informou no RAS que utiliza em sua propriedade o Manejo Integrado de Pragas (MIP), visando minimizar a utilização do controle químico de pragas.



A água utilizada pelo empreendimento, destinada à dessementação animal e ao consumo humano, provém de quatro captações em surgência (nascente) e uma captação superficial no córrego Santa Helena, representando um consumo médio de 1250m³/mês.

Os únicos efluentes líquidos gerados na propriedade, provenientes das residências e banheiros dos galpões, são de natureza sanitária e tratados em sistema de tanque séptico com lançamento em sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos recicláveis são devidamente armazenados e encaminhados à reciclagem. Informaram que as embalagens de agrotóxicos são armazenadas de forma adequada até a devolução aos fornecedores. Os resíduos domésticos são recolhidos e destinados a coleta municipal, com destinação final para o aterro sanitário do município. Foi informado que as manutenções e trocas de óleo dos equipamentos do empreendimento são realizadas por empresas especializadas.

Possui ainda ponto de abastecimento composto de tanque aéreo de Óleo diesel com capacidade de 5.000 litros, dotado de bacia de contenção, cobertura e piso impermeabilizado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este já implantado e regularizado anteriormente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CLÁUDIO JUNQUEIRA FERRAZ DE ALMEIDA - FAZENDA SANTA HELENA I,II,III,IV e V** para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", G-01-03-1, no município de **Carmo de Minas**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTA HELENA I,II,III,IV e V”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	Durante a vigência da licença
03	Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Cadastro Ambiental Rural retificado, conforme informado no processo.	180 dias após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada



do empreendimento “FAZENDA SANTA HELENA I,II,III,IV e V”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.